

A Diretora de Gestão Regional torna público, que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no site: https://www. anglogoldashanti.com.br/disposicaoaseco/ Comunica que o interessado na realização de Audiência Pública deverá formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site: http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC): *Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. (Mina de Cuiabá) - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Sabará/MG - PA/Nº 7487/2026 - Classe 2. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado PA/Nº 2090.01.0008354/2024-32 e PA/Nº 2100.01.0031455/2024-50.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

20 2180863 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de alteração e/ou transferência das licenças ambientais abaixo identificadas: 1)Licença Ambiental Concomitante, LAC1: *Rumos Distribuidora de Petróleo S/A - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos – Uberlândia/MG - PA nº 4388/2022, Classe 4, Validade: 26/05/2033, do responsável: Rumos Distribuidora de Petróleo S/A, CPF/CNPJ 10.767.247/0001-91 alteração de dados da titularidade para Rumos Distribuidora de Petróleo S/A, CPF/CNPJ 10.767.247/0001-91 2) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: *Espólio de Jose Antônio Marquez Grama/ Fazenda Lageadinho - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. - Uberlândia/MG - PA nº 421/2022, Classe 3, Validade: 07/02/2032, do responsável: Espólio de Jose Antônio Marquez Grama, CPF/CNPJ ***.143.236.** houve alteração das atividades licenciadas pelas seguintes atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura.

(a)Bruno Neto De Ávila.

Chefe Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

20 2180866 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial Eletrônico de “MG” no dia 30/01/2026 - pág. 14)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 209ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:https:// www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 29 de janeiro de 2026, às 14h, a saber:

Onde se lê:

(...)
8. Processo Administrativo para exame do Recurso contra Reprovação e Arquivamento do Plano de Fechamento de Mina:8.1 Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. - Empabra - Belo Horizonte/MG - PA/ Nº 28047/2014/001/2015 - Processo SEI/Nº 2090.01.0006622/2024-42 - ANM: 007.227/1957 - Classe 3. Apresentação: Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Área de Mineração e Indústria (DGB) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DA DGB/ FEAM.

(...)

Leia-se:

(...)

8. Processo Administrativo para exame do Recurso contra Reprovação e Arquivamento do Plano de Fechamento de Mina:8.1 Empresa de Mineração Pau Branco Ltda. - Empabra - Belo Horizonte/MG - PA/ Nº 28047/2014/001/2015 - Processo SEI/Nº 2090.01.0006622/2024-42 - ANM: 007.227/1957 - Classe 3. Apresentação: Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Área de Mineração e Indústria (DGB) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER TÉCNICO DA GRM/ FEAM.

(...)
*As demais informações permanecem inalteradas.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

20 2181126 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaudiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

Sra. Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

LAC1 (LP+LI+LO): 1) Mineração Polaris Ltda- Projeto Ampliação Mina Casas Velhas, Lavra a céu aberto - Minério de ferro e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Belo Vale/MG, PA/ Nº 7653/2026, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/ Nº 2090.01.0011114/2025-05.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) True Mix Industria, Comercio, Distribuição E Transportes Ltda, Compostagem de resíduos industriais, Caetanópolis – MG, Processo nº 7610/2026, classe 2, Válida até 20/02/2036. 2) Dias Carvalho Comercio De Metais Ltda, Processamento ou reciclagem de sucata, Divinópolis - MG, Processo nº 7619/2026, classe 2. Válida até 20/02/2036

(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

20 2180999 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAC 2 (LOC): 1) Refil Resíduos Industriais Eireli, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Compostagem de resíduos industriais, Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, PA/Nº 7402/2026, classe 5.

- LAS RAS: 1) R e L Leather Indústria Comércio Couros Ltda., Secagem e salga de couros e peles, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Nova Era/MG, PA/Nº 7458/2026, classe 2. 2) Minas Telas Mineração Ltda., Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a

seco, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Britamento de pedras para construção, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, PA/Nº 7738/2026, classe 2.

- LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Comercial Madeirana Ltda., Tratamento químico para preservação de madeira, Bom Jesus do Amparo MG, PA/ Nº 7723/2026, classe 4.

(a) Carlos Augusto Fiorio Zanon
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

20 2181149 - 1

Pauta da 176ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC TM) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Data: 06 de março de 2026, às 9h.

Endereço virtual da reunião: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro (URC TM).

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 175ª RO de 10/10/2025.

6. Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais - Pecma: Nova oportunidade de adesão com benefícios integrais, independentemente da fase processual (Lei nº 25.626, de 15/12/2025 - art. 5). Apresentação: Subsecretaria de Fiscalização Ambiental - Su-fis/ Semad..

7. Processo Administrativo para exame do Recurso ao arquivamento de processo de intervenção ambiental:

7.1 Keila de Nazaré de Oliveira Silva/Fazenda Capão Preto - Tiros/ MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0012679/2024-80 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 25.4000 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Campo Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. BAIXADO EM DILIGÊNCIA em 10/10/2025.

8. Proposta de Agenda das Reuniões da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro do Copam, para o ano de 2026. Apresentação: URA TM.

9. Assuntos gerais.

10. Encerramento.

(a) Diogo Soares de Melo Franco

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade
Regional Colegiada Triângulo Mineiro

20 2181185 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Leticia Capistrano Campos

CONCESSÕES DE AIA

O Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental aos seguintes processos: *José Carlos Maichaki/Fazenda Capivara ou Maria da Cruz, Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Pingo D'água, Fazenda Pedras de São João, Fazenda Pedras de São João e Fazenda Capivara ou Maria da Cruz lugar den. Fazenda São Pedro - Gleba II – CPF: ***.587.349.-** – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 366 ha – Januária/MG – Processo SEI nº 2100.01.0020560/2025-11 – Validade: 03 (três anos) ou de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 19/02/2026; *Rubens Claudio Pinheiro/ Gleba H – Lotes 1059, 1060, 1061, 1062 e 1063 – CPF: ***.699.087.-** – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,90 ha – Jaíba/MG – Processo SEI nº 2100.01.0022945/2025-24 – Validade: 03 (três anos) ou de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. Data da emissão: 19/02/2026.

(a) Mário Lúcio dos Santos

Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco

20 2181097 - 1

INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Triângulo torna público que foi indeferido o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental, do processo abaixo identificado:

*Eduardo Nehme Costa/Fazenda Ponte da Prata - CPF ***.315.796.-**, Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, Gurinhata/MG - Processo Nº 2100.01.0016402/2025-48, em: 20/02/2026.

(a) Carlos Luiz Mamede

O Supervisor Regional da URFBio Triângulo

20 2181000 - 1

CONCESSÃO DE AIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que foram concedidas Autorização para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados:

* Mineração Brasil Ltda. – ME / Sítio São Lourenço II – Declaração de Posse, CNPJ: 21.XXX.514/0001-XX. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área autorizada de 0,7605 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área autorizada de 0,1415 ha. Sabinópolis/MG, Processo nº 2100.01.0013356/2025-34. Validade: Modalidade LAS/RAS - Validade de acordo com a licença ambiental.

(a) Núbia Lais Fernandes Batista.

A Supervisora da Unidade Regional de

Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

ARQUIVAMENTO DE AIA

A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que foi arquivado o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:

* BARÃO LOGÍSTICA E LOCAÇÃO LTDA. - CNPJ: xx.327.xxx/0001-36. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Barão de Cocais-MG. PA/Nº 2100.01.0015088/2025-24; Data da decisão: 13/02/2026

(a) Núbia Lais Fernandes Batista.

A Supervisora da Unidade Regional de

Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

20 2181078 - 1

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que foram indeferidos requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:

*Penha & Gomes Empreendimento Imobiliário SPE Ltda./Lotamento Jardim Vitória - CNPJ 47.587.036/0001-87, Tipos de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP, Varginha/MG, Processo Nº 2100.01.0044025/2024-63, data da decisão: 19/02/2026.

*José Ailton Ferreira e Sebastião Cesar Ferreira/Sítio Dois Irmãos - CPFs ***.541.606.-** e ***.121.656.-**, Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Carmo do Rio Claro/MG, Processo Nº 2100.01.0037625/2024-09, data da decisão: 20/02/2026.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo.

O Supervisor Regional URFBio Sul.

20 2181155 - 1

INFORMA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

A Supervisora Regional do IEF da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições, conforme artigo 4º da Lei nº 15.971/2006, torna público a lavratura do seguinte Autos de Infração e aplicação das respectivas penalidades:

* Antonio Sérgio Ferreira – AI 719471/2026 - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, em área de reserva legal. Penalidade de acordo com o Anexo III, Código 301, alínea “b”, do Decreto 47.383/2018.

É de vinte dias o prazo para apresentar defesa/impugnação, consoante o disposto nos arts. 58 e seguintes do Decreto 47.383/2018.

Para pagamento do débito, o autuado deverá entrar em contato com a Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Centro Oeste do IEF pelo telefone (37) 3229-2821 ou pelo e-mail thais.ferreira@meioambiente.mg.gov.br .

Em caso de não pagamento e não apresentação de Defesa no prazo de vinte dias, o processo será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para a inscrição em dívida ativa.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2026.

(a) Luciana Rezende Oliveira.

Supervisora da URFBio Centro Oeste

20 2181170 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Sul de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor- Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo Nº 4065/2024, Usuário: C.R. Agropecuaria E Empreendimentos Imobiliarios Ltda., Caxambu, Arquivado, Decreto 47705/2019 - Art 24 - Instrução De Serviço Sisema Nº 02/2020, Revisão 04, Item 7, Portaria Nº 18.03.0000256.2026, *Processo Nº 4066/2024, Usuário: C.R. Agropecuaria E Empreendimentos Imobiliarios Ltda., Caxambu, Arquivado, Decreto 47705/2019 - Art 24 - Instrução De Serviço Sisema Nº 02/2020, Revisão 04, Item 7, Portaria Nº 18.03.0000257.2026, *Processo Nº 4067/2024, Usuário: C.R. Agropecuaria E Empreendimentos Imobiliarios Ltda., Caxambu, Arquivado, Decreto 47705/2019 - Art 24 - Instrução De Serviço Sisema Nº 02/2020, Revisão 04, Item 7, Portaria Nº 18.03.0000258.2026, *Processo Nº 4068/2024, Usuário: C.R. Agropecuaria E Empreendimentos Imobiliarios Ltda., Caxambu, Arquivado, Decreto 47705/2019 - Art 24 - Instrução De Serviço Sisema Nº 02/2020, Revisão 04, Item 7, Portaria Nº 18.03.0000259.2026, *Processo Nº 17526/2025, Usuário: Henrique Inacio Fernandes, Senador José Bento, Deferido, Portaria Nº 18.01.0007202.2026, *Processo Nº 14239/2025, Usuário: Felipe Nery Monteiro Da Silva, Guaxupé, Arquivado, Decreto 47705/2019 - Art 24 - Instrução De Serviço Sisema Nº 02/2020, Revisão 04, Item 7, Portaria Nº 18.03.0000260.2026, *Processo Nº 17634/2025, Usuário: Antonio Fernando Lima Salgado, Nepomuceno, Deferido, Portaria Nº 18.01.0007204.2026, *Processo Nº 19230/2025, Usuário: Gustavo Moura Guimaraes, Piranguinho, Deferido, Portaria Nº 18.01.0007233.2026, *Processo Nº 17806/2025, Usuário: Marco Antonio Turri Nicoliello, Baependi, Deferido, Portaria Nº 18.01.0007205.2026, *Processo Nº 17813/2025, Usuário: Marco Antonio Turri Nicoliello, Baependi, Deferido, Portaria Nº 18.01.0007206.2026, *Processo Nº 20851/2025, Usuário: Luis Fernando Sianga, Carmo Da Cachoeira, Arquivado, Portaria Igam Nº 48/2019, Art. 54-A, Inciso II, Portaria Nº 18.03.0000262.2026, *Processo Nº 21581/2025, Usuário: Denny Graat, Minduri, Arquivado, Portaria Igam Nº 48/2019, Art. 54-A, Inciso II, Portaria Nº 18.03.0000261.2026, *Processo Nº 41502/2025, Usuário: Dirpam Administradora De Bens Ltda., Extrema, Arquivado, , Portaria Nº 18.03.0000264.2026, *Processo Nº 48862/2025, Usuário: Rgg do Brasil Empreendimentos Imobiliarios Ltda, Extrema, Arquivado, Portaria Igam Nº 48/2019, Art. 54-A, Inciso I, Portaria Nº 18.03.0000263.2026, *Processo Nº 0007741/2025, Usuário: Dagmar Resende Pimenta, São Sebastião Do Paraíso, Retificação Da Portaria Nº 1806851/2020, Deferido, Nova Portaria Nº 18.01.0007158.2026. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.

20 2180826 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsae-MG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

DECISÃO ARSAE/GAB Nº. 004/2026

BELO HORIZONTE, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Processo Administrativo nº 050/2026, destinado à apuração de eventuais cobranças indevidas causadas pela ausência de ajuste no faturamento nos casos em que houve faturamento por volume médio histórico pela Copasa-MG no município de Montes Claros/MG. Processo SEI nº 2440.01.0002030/2025-21.

Tendo em vista os elementos dos autos do processo administrativo e procedimentos previstos na Resolução Arsae-MG nº 184/2023, decidimos acatar as recomendações da área técnica:

1) determinar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, por determinados usuários de Montes Claros/MG, durante o período de não prestação do serviço de tratamento de esgoto;

2) para cumprimento da devolução, determinar que haja adoção da lista de usuários do Anexo Parecer Técnico 4 GFE (SEI 132340975), no qual o valor total atualizado com os dados mais recentes e considerando as faturas retificadas no período, em dezembro de 2025, cobrado indevidamente é de R\$ 1.173.146,36 e subdivide-se em:

2.1 montante do indébito: R\$ 474.892,90

2.2 acréscimo provocado pela duplicação do valor indevidamente cobrado: R\$ R\$ 474.892,90

2.3 atualização monetária e juros: R\$ 223.360,56

3) determinar que os valores de devoluções sejam corrigidos pelo SELIC desde o início do período da cobrança indevida; e

4) determinar o estabelecimento de mecanismo que possibilite aos usuários expressar, por via digital ou nas agências de atendimento presencial, sua preferência sobre a forma de recebimento preferida (em conta bancária ou desconto integral nas próximas faturas dos usuários).

5) determinar a divulgação da existência de usuários com direito à devolução, no sítio eletrônico do prestador, e que se estabeleça meio de consulta virtual ou telefônica, pelos usuários, sobre a existência de créditos em seu benefício, sem prejuízo da inserção de mensagem destacada nas faturas dos usuários do município de Montes Claros/MG;

6) determinar que seja expressamente facultado ao usuário optar pelo pagamento em conta bancária, nos termos do §5º do art. 98 da Resolução Arsae-MG nº 131/2019 e §10º do art. 31 da Resolução Arsae-MG nº 184/2023;

7) para os usuários que não constam mais no cadastro de usuários ativos, o prestador deve:

7.1) Notificá-los a respeito do crédito existente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da caracterização da cobrança como indevida.

7.2) Notificação deve ser realizada por mensagem eletrônica, mensagem de texto ou correspondência, no último endereço constante de sua base cadastral.

7.3) A notificação deve apresentar os contatos do prestador, as formas, o prazo e o valor da devolução, bem como a existência do mecanismo de consulta e solicitação do crédito, conforme inciso II deste artigo.

7.4) Disponibilizar, de forma destacada na página inicial do site do prestador, mecanismo seguro para consulta e solicitação de créditos existentes em favor do usuário, preferencialmente com dados criptografados e/ou acessível na área do cliente mediante login autenticado.

7.5) As informações referentes a créditos existentes deverão permanecer disponíveis, para consulta e solicitação pelo usuário, de forma destacada na página inicial do site do prestador, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, ou, alternativamente, na área do cliente mediante acesso autenticado.

8) O prestador deve realizar a avaliação do processo ante as determinações das Leis Federais nº 6.404/1976, nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009 e alterações posteriores; e os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro e CPC 25/IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, conforme determina o art. 38 da Resolução Arsae-MG nº 184/2023. Especificamente, fica o prestador obrigado:

8.1) No decorrer do processo administrativo relacionado a cobrança indevida de usuários, o prestador deverá classificar os processos de acordo com a probabilidade de desembolso financeiro ao final da tramitação do processo.

8.2) O processo deve ser classificado como perda “provável”, “possível” ou “remota”, de acordo com as definições presentes no CPC 25/IAS 37.

8.3) A classificação desse processo deve ser apresentada em notas explicativas integrantes das Informações Trimestrais (ITR) e Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) do prestador.

8.4) As notas explicativas devem conter explicação resumida do objeto de apuração e da classificação conferida ao processo.

8.5) Caso seja classificado como perda “provável”, esse processo administrativo deve ser reconhecido e contabilizado pelo prestador conforme as Leis e os Pronunciamentos Técnicos presentes no caput do artigo 38 da supracitada resolução.

Informe a Copasa-MG sobre esta Decisão.

LAURA SERRANO

Diretora-Geral

DEBORAH CARVALHO

Diretora

SAMUEL BARBI

Diretor